

LEI N.º 167/99.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BANANEIRAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2.000.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Bananeiras, para o Exercício Financeiro de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas diversas, transferência e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de conformidade com a classificação seguinte:

RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$	98.416,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	10.916,00
1.3 - Receita de Serviços	R\$	972,00
1.4 - Transferência Correntes	R\$	4.587.046,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	R\$	7.569,00

RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Alienação de Bens	R\$	30.000,00
2.2 - Transferência de Capital	R\$	265.081,00

TOTAL GERAL R\$ 5.000.000,00



Art. 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências e despesas de capital, de conformidade com a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativo	R\$ 400.000,00
03 - Administrativo e Planejamento	R\$ 598.000,00
04 - Agricultura	R\$ 96.300,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 2.177.812,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 392.500,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 847.388,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 378.000,00
16 - Transporte	R\$ 110.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal	R\$ 400.000,00
------------------------	----------------

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - Gabinete do Prefeito	R\$ 163.000,00
2.2 - Sec. Administração Geral	R\$ 251.500,00
2.3 - Sec. Finanças	R\$ 213.500,00
2.4 - Sec. Agricultura	R\$ 96.300,00
2.5 - Sec. de Educação Pré-Escolar	R\$ 124.000,00
2.6 - Sec. de Educação e Cultura	
Ensino Fundamental	R\$ 1.769.812,00
2.7 - Sec. de Educação Especial	R\$ 4.000,00
2.8 - Sec. de Cultura, Esportes e	
Eventos	R\$ 280.000,00
2.9 - Sec. Obras e Serviços Públicos	R\$ 674.500,00
2.10 - Sec. de Saúde	R\$ 617.388,00
2.11 - Sec. Municipal de Meio	
Ambiente	R\$ 58.000,00
2.12 - Sec. Municipal de Assistência	
Social	R\$ 348.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 5.000.000,00
--------------------	-------------------------

✓

Art. 4.º - O Poder Executivo normalizará a realização das Despesas e tornará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispostos ao real comportamento das Receitas.

Art. 5.º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Contrair empréstimo por antecipação da Receita, mediante as garantias que oferecer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), deste orçamento, em concorrência com o disposto no art. 167, Inciso III, da Constituição Federal, art. 98 da Lei 4320/64 e Resolução Federal n.º 69 de 14/12/95 do Senado Federal;

II - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), das despesas fixadas, nos termos do Art. 3.º, desta Lei, e Créditos Especiais, mediante autorização específica;

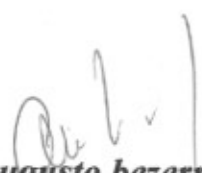
III - A abertura dos Créditos Suplementares e Especial de que trata o inciso anterior, terão como fontes de recursos os estabelecidos no art. 43 da Lei 4320/64.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo poderá propor ao legislativo a elevação do limite previsto no inciso II deste artigo, no decorrer da execução orçamentária.

Parágrafo Segundo - Não se incluirão no limite deste artigo, os créditos Suplementares cobertos com recursos postos à disposição do Município pela União, e/ou Estado, com destinação específica, observando os montantes das liberações efetuadas.

Art. 6.º - Esta Lei terá vigência ao exercício financeiro de 2.000, e entrará em vigor no dia 1.º de Janeiro de 2.000.

Gabinete do Prefeito
Bananeiras/PB., 15 de Dezembro de 1999.


Augusto bezerra Cavalcanti Neto
Prefeito